



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**  
**(Da Sra. Keiko Ota e outros)**

Altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 228 passará vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 228.....

**§1º – Os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos responderão pela prática:**

**I – de crimes cometidos com violência ou grave ameaça;**

**II – de crimes hediondos;**

**III – de crimes contra a vida.**

**§2º - A pena será cumprida inicialmente em centros de ressocialização para cumprimento de medidas socioeducativas até o agente completar vinte um anos de idade, ao passo que será transferido para uma unidade prisional, onde deverá cumprir o restante da pena.**



**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A cada dia que passa o nosso País se choca e se revolta cada vez mais com a ocorrência de crimes praticados por menores de idade. Casos emblemáticos não faltam e estampam nossos jornais todos os dias, como por exemplo, o do menino João Hélio no Rio de Janeiro, que foi arrastado por 07 quilômetros preso ao carro da mãe, que havia sido roubado por dois delinquentes, um deles menor de idade. Ou ainda o caso dos jovens Liana Friedenbach e Felipe Caffé em São Paulo, que foram sequestrados e mortos com a participação de Roberto Aparecido Alves Cardoso, menor infrator conhecido como "*Champinha*".

Fatos como esses deixam a população insegura e revoltada, criando um forte clamor por justiça e proteção, fomentando velhas discussões sobre o aumento da progressão das penas, maiores investimentos no sistema carcerário, melhoria da segurança pública, redução da maioria penal, dentre outros conexos. A maior prova disso é que recentemente uma pesquisa feita pelo Senado Federal revelou que 89% da população brasileira é favorável a redução da maioria penal. Não podemos ficar surdos em relação às vozes que urgem das ruas.

Diante desses fatos é que a presente proposta vem com o objetivo reduzir a maioria penal para casos específicos. Crimes cometidos com violência ou grave ameaça, crimes hediondos e crimes contra a vida praticados por pessoas maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos devem ser exemplarmente punidos. Não é mais possível admitir essa barbárie que intimida o cidadão de bem e incentiva os criminosos.

Ademais, o bramido social pela redução da maioria penal não é algo novo. Tal tese já era sustentada antes mesmo da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e em sendo assim, tal hipótese



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

não merece ser descartada. Pelo contrário, acreditamos que o assunto já está bem amadurecido e deve ser colocado em pauta.

O estabelecimento da maioria penal apresentado atualmente pelo art. 228 da Constituição Federal levou em consideração o aspecto simplesmente biológico. Entendeu o legislador àquela época que os menores de dezoito anos não teriam total capacidade de entender o caráter criminoso das suas condutas.

Talvez há duas décadas essa premissa fosse verdadeira, mas hoje não podemos considerar que atualmente, em um mundo moderno e globalizado em que vivemos, um jovem de dezesseis anos não possua maturidade suficiente para entender a gravidade dos seus atos. A sociedade evoluiu e com ela vários conceitos deixaram de ser verdades absolutas e esse é mais um deles.

Ora, como acreditar que um jovem que tem capacidade de escolher seus líderes políticos através do sufrágio, de constituir economia própria e até de casar, não seja capaz de ter a consciência de que matar, roubar, estuprar ou sequestrar sejam condutas erradas?

A suposição de que um adolescente aos dezesseis anos não teria total compreensão da ilegalidade dos seus atos poderia encontrar respaldo décadas atrás. Hoje, com o aumento populacional e o consequente melhoramento dos meios de comunicação, além do maior acesso à educação, não podemos mais considerar os adolescentes de hoje como ingênuos ou tolos.

Ao contrário do que alguns defendem, os adolescentes além de possuírem plena capacidade de entendimento da ilicitude de suas condutas, ainda se valem intencionalmente de sua menoridade para a práticas de delitos, pois sabem o quão são brandas as medidas que lhes são impelidas.

O excelentíssimo e saudoso Professor Miguel Reale, já defendia tal posicionamento, quando afirmava que: *“Tendo o agente ciência de sua impunidade, está dando justo motivo à imperiosa mudança na*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*idade limite da imputabilidade penal, que deve efetivamente começar aos dezesseis anos, inclusive, devido à precocidade da consciência delitual resultante dos acelerados processos de comunicação que caracterizam nosso tempo."*

O que vemos hoje é que os adolescentes cometem cada vez mais crimes certos de que as medidas socioeducativas que lhes são aplicadas em nada lhes pune, intimidam ou inibem. Pelo contrário. Pela garantia da impunidade e por estarem abrigados pela própria lei é que os índices de violência só aumentam.

Assim, chegamos à equação de que punição insignificante é garantia de impunidade e ao adolescente o sistema justiça passa a ideia de que o crime compensa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Congressistas a discutir a presente Proposta de Emenda à Constituição, a qual ao nosso ver, representa a justa preocupação da sociedade em reprimir a criminalidade e a violência em nosso País.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2012.

**Deputada Keiko Ota  
(PSB/SP)**